

estradas ou pelo fiscais de tráfego, um talão comprovante, que valerá como quitação da Taxa em questão, isto é, a primeira via, devendo a segunda ser entregue à Tesouraria da Prefeitura para os devidos fins de anotação na ficha correspondente, ficando a terceira em poder do Departamento Municipal de Estradas e Rodagem.

Art. 4º - A Taxa poderá ser paga em dinheiro, ficando neste caso o contribuinte sujeito a Taxa respectiva, parte integrante desta Lei, desde que o mesmo se recuse a pagar em serviço, conforme determina o artigo 3º (terceiro).

§ Único - A cobrança da Taxa a que se refere este dispositivo, será feita à boca do cofre, no mês de Maio.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará o objetivo da presente Lei, através de Decreto regulamentar, no qual estabelecerá o que for preciso e necessário à perfeita execução do disposto nesta Lei, notadamente, quanto às prestações em serviço e em dinheiro, conforme o caso.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1964.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Perituba, em 16 de dezembro de 1963.

M. M. emme  
Prefeito

Lei nº 18.  
"Aprova Plano Rodoviário Municipal"

Antônio Dealmo Hermes, Prefeito Municipal de Peritiba.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal decreta e em sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Rodoviário Municipal, atualizado, constante do mapa, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º - São estradas Municipais as abaixo relacionadas, com as distâncias quilométricas, embora aproximadas.

Estradas Municipais:

- 1º - Barra do Tvedo - Peritiba - entroncamento estrada Luciano - Vila Nova ..... 8 Klm.
- 2º - Peritiba - entroncamento estrada Alto Bela Vista - Luciano... 2 Klm.
- 3º - Peritiba - Lajeado Mirim .... 5 Klm.
- 4º - Lajeado Mirim - Luciano - Barra do São Pedro - Alto São Pedro..... 21 Klm.
- 5º - Lajeado Mirim - entroncamento Luciano..... 3 Klm.
- 6º - Lajeado Mirim - entroncamento Luciano - Vila Nova ..... 5 Klm.
- 7º - Vila Nova - Alto Bela Vista .... 7 Klm.
- 8º - Luciano - Vila Nova - Ipira ..... 16 Klm.
- 9º - Vila Nova - Boa Esperança .... 4 Klm.
- 10º - Entroncamento - Barra do São Pedro - Alto São Pedro e entroncamento Luciano e Vila Nova .... 5 Klm.
- 11º - Prolongamento Barra do São Pedro - Arroio do Oleio e - Boa Esperança ..... 5 Klm.

Art. 3º - Ficam pertencendo como estradas em estudos e projetos, as seguintes:

- 1º - Variante entre Arroio do Oleio e Vila Nova, digo, Alto São Pedro numa extensão de aproximadamente ..... 3 Klm.
- 2º - Variante entre Arroio do Oleio e Vila Nova ..... 2 Klm.
- 3º - Variante entre Vila Nova e Boa Esperança ..... 5 Klm.
- 4º - Variante entre Vila Nova e Boa Esperança ..... 2 Klm.

5º - Vila Nova - Trinta e Sete Passos.....	4 Km.
6º - Variante entre Alto Bela Vista - Trinta e Sete Passos...	5 Km.
7º - Barra de São Pedro, entroncamento Luciano - Vila Nova....	5 Km.
8º - Lajeado Mirim - entroncamento Luciano.....	4 Km.
9º - Variante Lajeado Mirim, Luciano - Lajeado Mirim, Peritiba....	3 Km.
10º - Peritiba - Divisa Concorórdia.....	2 Km.
<b>Total</b>	<b>116 Km.</b>

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Peritiba, em 1º de abril de 1964.

M. Hermes  
Prefeito

Lei Nº 19.

"Reajusta o Funcionalismo Municipal"  
Antônio Dealmo Hermes, Prefeito Municipal de Peritiba.

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados os vencimentos dos Funcionários Públicos Municipais, a contar de 1º de março de 1964, segundo a presente tabela:

Tesoureiro:..... Cr\$ 20.000,00

Professores não Titulados Cr\$ 2.500,00

§ Único - Os Professores com 2 (dois) turnos, - terão direito ao reajuste de Cr\$ 5.000,00 ao mês.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a lançar mão dos recursos disponíveis, para a cobertura das despesas previstas no artigo primeiro.